



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021 – Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 03 de julho de 2014, a qual dispõe sobre os Honorários Advocatícios de Sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais e dá outras providências

Autoria: Prefeita

Relatório

No dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 38/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Sra. Prefeita ressalta a necessidade de garantir ao Procurador-Geral do Município o direito de auferir também as verbas, na medida em que possui atribuição de representação judicial do Município, de mesmo modo do que os Procuradores de carreira, corrigindo assim, situação de injustiça no tratamento de servidores com atribuições correlatas.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta visa garantir o recebimento das verbas de sucumbência aos procuradores de carreira é a atribuição precípua destes em representar o Município em juízo, por certo que o rateio deverá incluir o Procurador-Geral do Município que é a autoridade máxima da Procuradoria Municipal e responsável principal pela representação judicial do ente.

Voto do Relator ao Projeto de Lei 38/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

Continuação Parecer Projeto de Lei nº 38/2021

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.


Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.



Guilherme de Lima Braga
Presidente



Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente